



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
 Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA *4* FLS. *20*

PMCA/RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 FMAS

PROCESSO N.º *3347/2020*  
 RUBRICA *A* *50*

PROCESSO n.º 027/2019.  
 LICITAÇÃO n.º 003/2019 – Pregão Presencial

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.839.157/0001-57, Endereço: Rua Pastor Luiz Laurentino nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. 097848691 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12.

**FORNECEDOR:** L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no cnpj/mf sob o n.º. 22.122.736/0001-75, estabelecida na Rua Carlos Honorio Berbert, nº 65, Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, representada, neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Fabio da Silva Cunha**, portador da carteira de identidade n.º. 11.579.574-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 075.896.447-14.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1535, de 09.04.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para **aquisição de cesta básica a fim de atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social.**

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME					
Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CESTA BÁSICA, contendo 11 (onze) itens, abaixo relacionados: - 05 kg de Arroz agulhinha, polido, tipo1, grão longo e fino (pct c/ 5kg); - 02 kg de Feijão preto, tipo1, grupo anão (pct c/ 1kg); - 02 kg de Açúcar cristal (pct c/ 2kg); - 01 und Óleo de soja refinado sem colesterol, tipo 1, sem cheiro, embalagem com 900ml; - 01 kg de Sal refinado e iodado (pct c/ 1kg); - 01 pct. de Café - em pó homogêneo, torrado e moído, com selo de pureza ABIC. A marca deve possuir Certificado no PQC -Programa de Qualidade do Café, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com embalagem do tipo almofada, em pacote metalizado de 500g; - 01 kg Macarrão espaguete semola (pct com 1kg); - 01 pacote de leite em pó integral instantâneo (sache de 400 g); - 01 garrafa de suco e polpa de caju, natural (garrafa 500 ml); - 01 pacote de biscoito salgado, tipo cream cracker, 1ª qualidade (pacote com aproximadamente 400g); - 01 kg de Farinha de mandioca, sabor original, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, tipo 1, torrada (pct com 1kg).	UN	16.440	R\$ 66,40	R\$ 1.091.616,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.091.616,00</b>

*11 1.*



**CLÁUSULA TERCEIRA** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1535 de 09.04.2019;

**ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA QUARTA.**

**Órgão Gerenciador:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1535/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

**Órgão Participante:**

4.2. celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Órgãos não Participantes:**

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA *[assinatura]* FLS. *en*

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**D O PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
**CLÁUSULA QUINTA.**

PROCESSO N.º *3397/2020*  
RUBRICA *[assinatura]* *52*

5.1 - As cestas deverão ser entregues, conforme solicitação do almoxarifado, nas dependências do Fundo Municipal de Assistência Social, situado a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17h, em dias úteis.

5.2 – A entrega das cestas será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social. As cestas deverão ser entregues, conforme a solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Pastor Luiz Laurentino n.º 385 – Mataruna- Casimiro de Abreu, no horário das 9:00 às 16:00 horas;

**DA CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1 - A CONTRATADA deverá começar fornecer as cestas no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida por este Fundo Municipal;

6.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos matérias.

6.3 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.

6.4 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, bem como prazo de validade dos produtos que compõe a cesta contida na Ordem de Fornecimento, no Termo de Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;

6.5 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a validade da ata, a quantidade necessária solicitada pelo Fundo através de Ordem de Fornecimento devendo ainda os gêneros estarem de acordo com a marca citada na proposta. Cabe ressaltar que a cesta básica poderá sofrer alterações nos itens de acordo com a necessidade do Fundo.

6.6 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com embalagens (todas as cestas deverão ser embaladas em sacos plásticos resistentes e transparentes) e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do fornecimento, embora não previstas no presente instrumento;

6.7 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao FUNDO ou a terceiros, quando do transporte dos gêneros alimentícios, necessários para a execução do dito fornecimento;

6.8 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros;

6.9 - Ficam, desde já, reservados ao FUNDO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, as cestas básicas fornecidas, a fim de comprovar-se a boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;

6.10 - A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social;

6.11 - A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade das cestas básicas a serem fornecidas, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do FUNDO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o FUNDO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12 - Fica, desde já, reservado ao Fundo, o direito de, a qualquer tempo, a exclusão de itens da cesta, com justificativa.

6.13 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**  
**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O objeto deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**PREFEITURA DE**  
**Casimiro de Abreu**  
*Trabalhando por Nossa Gente*

PMCA/RJ  
PROCESSO N° 3397/2020  
PROCESSO N°: 027/2019  
RUBRICA 7 FLS. 23

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

### **8.1. Da PMCA**

**8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

### **8.2. Do Fornecedor**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

**8.2.9.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;**

**9.4.** O pagamento somente será efetuado ao Fornecedor, desde que obedeça às formalidades legais condições previstas;

**9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições previstas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. 214

PROCESSO N.º 3347/2009 54

Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

**9.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**9.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento do dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMED;

**9.8.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**9.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**9.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1535/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1535/2019;

**10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

**10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

**10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
 Secretaria Municipal de Governo



RUBRICA		FLS. 215	
PROCESSO N.º: 027/2019			

### 11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## DO CADASTRO DE RESERVA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.** Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

**12.1.** As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**13.1.** A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**13.1.1.** ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**13.1.2.** MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para recebimento/aceite da Nota de Empenho, até o máximo de 5 (cinco) dias;
- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega de qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;
- De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

**13.1.3.** MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "a" do subitem 13.1.2 deste Item ou considerada desistente;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto no Edital;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "b" do subitem 13.1.2 deste Item;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "c" do subitem 13.1.2 deste Item;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO Nº 3397/2020  
RUBRICA 1 FLS. 26  
PROCESSO Nº: 027/2019

**13.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**13.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**13.1.6.** As multas previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5.

**13.1.7.** Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou ser recolhida ao Tesouro por DAMCA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**13.1.8.** A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O Fundo Municipal de Assistência Social comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**13.1.9.** Decidida pelo Fundo Municipal de Assistência Social a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2019.

*Leila Marcia Barbosa de Souza*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Leila Marcia Barbosa de Souza

*Fabio da Silva Cunha*  
**L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME**  
Representante: Fabio da Silva Cunha

#### **Testemunhas:**

- Luiz Carlos Santos Guimarães* CPF: 134.480.917-07
- Lucas João da Silva* CPF: 132.030.957-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA ..... F.S. ....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 FMAS

PROCESSO n.º 027/2019.  
LICITAÇÃO n.º 003/2019 – Pregão Presencial

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.839.157/0001-57, Endereço: Rua Pastor Luiz Laurentino nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. 097848691 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12.

**FORNECEDOR:** L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no cnpi/mi sob o n.º. 22.122.736/0001-75, estabelecida na Rua Carlos Honorio Berbert, nº 65, Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, representada, neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Fabio da Silva Cunha**, portador da carteira de identidade n.º. 11.579.574-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 075.896.447-14.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1535, de 09.04.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de cesta básica a fim de atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME					
Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unif.	Valor Total
1	CESTA BÁSICA, contendo 11 (onze) itens, abaixo relacionados: - 05 kg de Arroz agulhinha, polido, tipo1, grão longo e fino (pct c/ 5kg); - 02 kg de Feijão preto, tipo1, grupo anão (pct c/ 1kg); - 02 kg de Açúcar cristal (pct c/ 2kg); - 01 und Óleo de soja refinado sem colesterol, tipo 1, sem cheiro, embalagem com 900ml; - 01 kg de Sal refinado e iodado (pct c/ 1kg); - 01 pct. de Café - em pó homogêneo, torrado e moído, com selo de pureza ABIC. A marca deve possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com embalagem do tipo almotada, em pacote metalizado de 500g; - 01 kg Macarrão espaguete semola (pct com 1kg); - 01 pacote de leite em pó integral instantâneo (sache de 400 g); - 01 garrafa de suco e polpa de caju, natural (garrafa 500 ml); - 01 pacote de biscoito salgado, tipo cream cracker, 1ª qualidade (pacote com aproximadamente 400g); - 01 kg de Farinha de mandioca, sabor original, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, tipo 1, torrada (pct com 1kg).	UN	16.440	R\$ 66,40	R\$ 1.091.616,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.091.616,00</b>

DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1535 de 09.04.2019;

**ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**  
**CLÁUSULA QUARTA.**

**Órgão Gerenciador:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1535/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

**Órgão Participante:**

4.2. celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Órgãos não Participantes:**

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

PROCESSO N.º 027/2019  
3347/2019  
58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**D O PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1 - As cestas deverão ser entregues, conforme solicitação do almoxarifado, nas dependências do Fundo Municipal de Assistência Social, situado a Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17h, em dias úteis.

5.2 - A entrega das cestas será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social. As cestas deverão ser entregues, conforme a solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Pastor Luiz Laurentino n.º 385 – Mataruna- Casimiro de Abreu, no horário das 9:00 às 16:00 horas;

**DA CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1 - A CONTRATADA deverá começar fornecer as cestas no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida por este Fundo Municipal;

6.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.

6.3 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.

6.4 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, bem como prazo de validade dos produtos que compõe a cesta contida na Ordem de Fornecimento, no Termo de Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;

6.5 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a validade da ata, a quantidade necessária solicitada pelo Fundo através de Ordem de Fornecimento devendo ainda os gêneros estarem de acordo com a marca citada na proposta. Cabe ressaltar que a cesta básica poderá sofrer alterações nos itens de acordo com a necessidade do Fundo.

6.6 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com embalagens (todas as cestas deverão ser embaladas em sacos plásticos resistentes e transparentes) e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do fornecimento, embora não previstas no presente instrumento;

6.7 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao FUNDO ou a terceiros, quando do transporte dos gêneros alimentícios, necessários para a execução do dito fornecimento;

6.8 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros;

6.9 - Ficam, desde já, reservados ao FUNDO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, as cestas básicas fornecidas, a fim de comprovar-se a boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;

6.10 - A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social;

6.11 - A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade das cestas básicas a serem fornecidas, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do FUNDO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o FUNDO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12 - Fica, desde já, reservado ao Fundo, o direito de, a qualquer tempo, a exclusão de itens da cesta, com justificativa.

6.13 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**  
**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O objeto deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. Da PMCA

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

8.2.9. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. O pagamento somente será efetuado ao Fornecedor, desde que obedeça às formalidades legais condições previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições previstas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na

PMCA/RJ  
 3347/2019  
 00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento do dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMED;

9.8. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1535/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1535/2019;

10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

#### 11.1. Pela PMCA:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão gerenciador.
- não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

12.1. As empresas que integrem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1. A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.1.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.1.2. MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para recebimento/aceite da Nota de Empenho, até o máximo de 5 (cinco) dias;
- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega de qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;
- De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

13.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "a" do subitem 13.1.2 deste Item ou considerada desistente;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto no Edital;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "b" do subitem 13.1.2 deste Item;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea "c" do subitem 13.1.2 deste Item;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da contratada.

PROCESSO Nº  
339/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 027/2019

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

13.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.1.6. As multas previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5.

13.1.7. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou ser recolhida ao Tesouro por DAMCA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.1.8. A aplicação das sanções previstas neste item será feita mediante procedimento administrativo específico. O Fundo Municipal de Assistência Social comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.1.9. Decidida pelo Fundo Municipal de Assistência Social a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Leila Marcia Barbosa de Souza

L F COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA ME  
Representante: Fabio da Silva Cunha

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PUBLICAR  
PROCESSO 334/20  
PESQUISA 46

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - N° 001/2020**

Considerando as informações do Processo Administrativo nº 3347/2020;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação às folhas 02;

Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Municipal de Assistência Social, dada através do Memorando nº 26/2020, de 16 de abril de 2020, emitido por aquele Órgão Gestor da referida Ata às folhas 10/56 e Publicação da Ata no Jornal Oficial – Edição nº DCCCXCVIII em 20/08/2019 às folhas 57/63;

Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa – L F Comércio de Alimentos & Serviços LTDA - ME, às folhas 09, em resposta ao Ofício nº 56/2020.

Considerando o parecer de liberação da Secretaria Municipal de Controle Interno às folhas 75.

Resolve a Secretária Municipal de Educação, aderir à Ata de Registro de Preços do Fundo Municipal de Assistência Social, na quantidade e especificações autorizadas pelo Órgão Gestor e aceite da empresa responsável pelos itens registrados.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2020.

  
NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 031/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 001/2020

Considerando as informações do Processo Administrativo nº 3347/2020;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação às folhas 02;

Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Municipal de Assistência Social, dada através do Memorando nº 26/2020, de 16 de abril de 2020, emitido por aquele Órgão Gestor da referida Ata às folhas 10/56 e Publicação da Ata no Jornal Oficial - Edição nº DCCCXCVIII em 20/08/2019 às folhas 57/63;

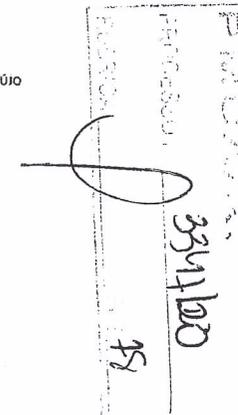
Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa - L.F. Comércio de Alimentos & Serviços LTDA - ME, às folhas 09, em resposta ao Ofício nº 56/2020

Considerando o parecer de liberação da Secretaria Municipal de Controle Interno às folhas 75.

Resolve a Secretária Municipal de Educação, aderir à Ata de Registro de Preços do Fundo Municipal de Assistência Social, na quantidade e especificações autorizadas pelo Órgão Gestor e aceite da empresa responsável pelos itens registrados.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2020.

NÍCIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 031/2017



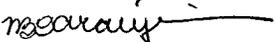


ANEXO ÚNICO

3347/20  
H

EXTRATO DE ADESÃO

ADESÃO à ARP do Fundo Municipal de Assistência Social (Pregão Presencial nº 002/2019 – PA nº 3347/2020)		
Empresa Vencedora	L F Comércio de Alimentos & Serviços LTDA ME	
Objeto	Aquisição de Cestas Básicas	
Vigência da Ata	20/08/2019 a 20/08/2020	
Itens Aderidos	Nº 01	
Quantidade	8.220	
Valor Total	R\$ 545.808,00	
Dotação Orçamentária	PT – 20.07.12.306.0040.2.034	ED – 3.3.90.30.99
Nota de Empenho	A liberar	
Base Legal	Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002 e Decreto Municipal nº 1626/2019	

  
NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 031/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE ADESÃO

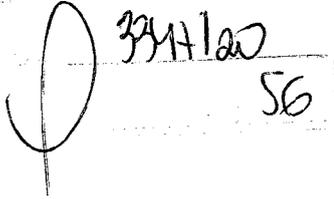
ADESÃO à ARP do Fundo Municipal de Assistência Social (Pregão Presencial nº 002/2019 – PA nº 3347/2020)	
Empresa Vencedora	L F Comércio de Alimentos & Serviços LTDA ME
Objeto	Aquisição de Cestas Básicas
Vigência da Ata	20/08/2019 a 20/08/2020
Itens Aderidos	Nº 01
Quantidade	8.220
Valor Total	R\$ 545.808,00
Dotação Orçamentária	PT – 20.07.12.306.0040.2.034      ED – 3.3.90.30.99
Nota de Empenho	A liberar
Base Legal	Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002 e Decreto Municipal nº 1626/2019

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 031/2017

3347/2020  
19



Termo de Contrato n.º 030 /2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **L.F.COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à aquisição de cestas básicas, na forma abaixo:

 3347/20  
56

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sra. **Nícia Maria Barreto de Oliveira Araújo**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.600.919-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 026.930.877-67, residente e domiciliada na Rua Waldenir Heringer da Silva, n.º 278 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, e, de outro lado, a firma **L.F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.122.736/0001-75, estabelecida na Rua: Carlos Honório Berbert, n.º 65 – Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr(a). **Fábio da Silva Cunha**, brasileiro, RG n.º: 11.579.574-2/IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 075.896.447-14, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 3347/2020 da Secretaria Municipal de Educação, para adesão à Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial n.º 003/2019 - oriundo do processo administrativo n.º 27/2019, originado do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Registro de Preço, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/2002, pelos Decretos Municipais n.º 520/15 e 1.535/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º 003/2019, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 027/2019, originado do **Fundo Municipal de Assistência Social**. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema



de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO E DO PREÇO**

B344/20  
51

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de cestas básicas a fim de atender aos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, por conta da suspensão das aulas durante a pandemia do Corona Vírus, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 545.808,00(quinientos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais)** sendo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por item
01	Cesta Básica contendo 11(onze) itens, conforme Ata 002/2019	UND	8.220	66,40	545.808,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 545.808,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** 12.306.0040, **Projeto/Atividade** 2.034 e **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.99.00.00.00.01.1122, 3.3.90.30.99.00.00.00.00.03.3122 e 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1533, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, iniciando da autorização para a entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo



aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA**

23/4/20  
58

5. Os gêneros a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 003/2019, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 003/2019 e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. A entrega das cestas básicas será de até 07 (sete) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3. As cestas deverão ser entregues, conforme solicitação do Setor de Nutrição Escolar, em local a ser definido no momento do pedido podendo ser em uma das Unidades Escolares localizadas na Sede do Município de Casimiro de Abreu, das 09h às 17h, em dias úteis.
- 5.4. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.1.1. Material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
- 6.1.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.1.3. Entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
- 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- 6.3.2. Após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

324/2010  
59

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.9. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar



juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 334/20  
60
- 8.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
  - 8.2.** Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
  - 8.3.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
  - 8.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
  - 8.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5.** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;



- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:
- 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
  - 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução do contrato, para os casos das empresas optantes;
  - 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

**11.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

**11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.

**11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1998, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS SANÇÕES**

**12.** A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**12.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

*[Handwritten signatures and initials]*



**12.1.1 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:**

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para recebimento/aceite da Nota de Empenho, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega de qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;

c) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

**12.2 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:**

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “a” do subitem 12.1.2 deste Item ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto no Edital;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “b” do subitem 12.1.2 deste Item;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “c” do subitem 12.1.2 deste Item;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da contratada.

**12.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA –** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**12.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE –** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

*ref*



**12.5** – As multas previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5.

**12.6** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Secretaria Municipal de Educação ou ser recolhida ao Tesouro por DAMCA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.7** – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. A Secretaria Municipal de Educação comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**12.8** – Decidida pela Secretaria Municipal de Educação a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

324/20  
64

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1 Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. Outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 05 de Maio de 2020.

*[Handwritten signature]*  
3341/20  
65

*[Handwritten signature]*

**NÍCIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação

*[Handwritten signature]*

**L. F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**  
Representante: Fábio da Silva Cunha  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

CPF: 092.407.907-05

2. *[Handwritten signature]*

CPF: 121.271.007-00

D  
F  
I  
S  
S  
AI  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
C  
O  
E

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 019/2020 - PMCA  
Assinado em 20/02/2020 Prazo: 12(Doze) meses  
Partes: Município de Casimiro de Abreu e a pessoa jurídica Reinaldo Mozer  
CNPJ nº: 29.376.897/0001-34  
Objeto: Referente à prestação de serviços de manutenção técnica e conservação dos equipamentos das torres de TV do Município.  
Valor: R\$ 33.750,00(Trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)  
Fundamentação Legal: Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decretos Municipais nº 520/2015 e 1626/2019.  
Origem: Pregão Presencial: 02/2020  
Processo nº: 4068/2019  
Secretaria Municipal de Comunicação Social